



PROCESSO Nº 1901/12

PROTOCOLO Nº 11.016.238-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 143/14

APROVADO EM 07/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 14/04/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2180/12-SEED/SUED, de 18/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 25/07/11, de interesse do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 14/04/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O processo foi convertido em diligência em 02/12/13, solicitando providências quanto a renovação do credenciamento, retornou a este conselho, em 07/03/14, informando que a renovação do credenciamento encontrava-se em trâmite.

O Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer CEE/CEMEP nº 110/14, de 18/03/14, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.



PROCESSO N° 1901/12

O Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar, pela Resolução Secretarial n° 160/11, de 10/01/11, publicada no DOE de 14/04/11, foi ofertado a partir de 01/02/2010.

A direção justificou que iniciou o Curso Técnico em Logística, em 01/02/10, antes da publicação ato autorizatório e que, em virtude da expansão dos cursos técnicos profissionalizantes no Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Educação – SEED autorizou o início do referido curso, com os atos legais ainda em trâmite. (fls.205).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 1202/10, de 15/12/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Logística
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 1000 horas
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Logística domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Tem competência profissional para realizar procedimentos de planejamento, organização e controle da logística do transporte e armazenagem atendendo as exigências legais e seus procedimentos normatizadores. Executa e agenda programa manutenção de máquinas e equipamentos, compras, recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Colabora na gestão de estoques. Presta atendimento aos clientes. Implementa os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho no sistema logístico.



PROCESSO Nº 1901/12

1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA - EFMPN						
Município: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS						
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano: 2010		
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1200 horas aula – 1000 horas		
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA	SEMESTRES			hora/aula	horas	
	1º	2º	3º			
1	APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
2	DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2	2	120	100
3	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
5	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
6	INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
7	MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	2	2	2	120	100
8	PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS	2	2	2	120	100
9	REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA	2	2		80	67
10	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2	2	2	120	100
11	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	2	2	2	120	100
	TOTAL	20	20	20	1200	1000

1.4 Certificação

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Logística.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Auto Posto Consul Ltda
- Lourimed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
- Indústria Hugo Cini S/A Indústria de Bebidas e Conexos

Os termos de convênio estão anexados às fls. 102 a 114.



PROCESSO N° 1901/12

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Fernanda Callegalim	-Bacharel em Administração	-Coordenadora do Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

CURSO	TÉCNICO EM LOGÍSTICA SUBSEQUENTE						
TURNO	NOITE						
ANO	SEMESTRE	MATRICULADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	APROVADOS	TRANSF.	EXCL. ERRO
1º SEM 2010	1º	93	22	19	49	03	-
2º SEM 2010	1º	90	26	17	47	-	-
	2º	50	09	03	38	-	-
1º SEM 2011		51	17	05	28	-	01
	1º	48	09	02	37	-	-
	2º	39	01	01	37	-	-
2º SEM 2011	1º	92	25	02	65	-	-
	2º	32	06	-	26	-	-
	3º	35	03	1	32	-	-

2º	65	19	1	44	01	-
3º	26	02	-	24	-	-



PROCESSO Nº 1901/12

2º SEM 2012	1º	102	23	01	78	-	-
	2º	35	05	-	30	-	-
	3º	44	04	-	40	-	-
1º SEM 2013	1º	40	09	02	28	01	-
	2º	74	19	04	51	-	-
	3º	28	03	01	24	-	-
2º SEM 2013	1º	55	-	23	32	-	-
	2º	35	01	10	24	-	-
	3º	52	-	04	48	-	-

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 377/12, de 17/08/12, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rosana Maria Boza, formada em Secretariado Executivo; Gilmara Xavier Buzato, licenciada em Letras e como perito Carlos Eduardo da Costa, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 450/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 1901/12

1.10 IDEB

OBSERVADO

PROJETADO

2005 – 4.0

2007 – 4.2

4.0

2009 – 4.3

4.1

2011 – 4.2

4.4

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 160/11, de 10/01/11, publicada no DOE de 14/04/11, no entanto, foi ofertado a partir de 01/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 01/02/10 a 14/04/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades

ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que foram realizadas melhorias com relação aos recursos institucionais, humanos, físicos e pedagógicos, o que tem contribuído para o desenvolvimento do Plano de Curso e aprimoramento da qualidade de ensino e que a instituição de ensino apresenta em todos os seus setores instalações, equipamentos, mobiliários adequados e específicos do curso, em quantidade suficiente e à disposição dos professores e alunos. E manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1901/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/02/10 a 01/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 14/04/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 206 a 215 e 227 a 242.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso, de acordo com a Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N° 1901/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 01/02/10 a 14/04/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE